



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEXTA-FEIRA – 17 DE ABRIL DE 2026 - ANO VIII – EDIÇÃO N° 281

Edição eletrônica disponível no site www.valente.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- **LEI N° 975/2026:** DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DE CÓDIGO DE BARRAS BIDIMENSIONAL QR ("QR CODE") EM TODAS AS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS EM ANDAMENTO, PARA LEITURA POR DISPOSITIVOS MÓVEIS.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba
- Tel: (75) 3263-2222



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 975, DE 15 ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a inserção de código de barras bidimensional QR ("QR CODE") em todas as placas de obras públicas municipais em andamento, para leitura por dispositivos móveis, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE, Estado da Bahia, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a inserção de Código de Barras Bidimensional QR em todas as placas de obras públicas municipais em andamento, para leitura por *smartphone* e outros tipos de dispositivos móveis mediante acesso a página da Web, com informações completas e atualizadas sobre a obra, a serem disponibilizadas eletronicamente pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A medida constante desta Lei visa garantir transparência ativa e acesso simplificado à população às informações de cada obra pública, fortalecendo o controle social e evitando eventuais irregularidades.

§ 2º. A obrigação de que trata o *caput* somente será exigível nas contratações levadas a efeito posteriormente à publicação desta lei.

Art. 2º. As despesas a serem realizadas com a inserção do QR Code na placa serão suportadas, exclusivamente, pela responsável pela execução da obra pública.

Art. 3º. No acesso à base de dados oficial na Web, a partir do domínio do Website oficial da Prefeitura Municipal de Valente, deverão estar disponibilizados para fiscalização pública dados relativos às notas de empenho, às notas fiscais e ao contrato administrativo e eventuais aditivos contratuais celebrados, além das seguintes informações sobre a obra:

- I - objeto;
- II - data da ordem de serviço;
- III – fonte de recurso, valor do contrato e prazo da obra;
- IV - projeto básico, projeto executivo, termo de referência, memorial descritivo e caderno de especializações técnicas;



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

V - planilha orçamentária da empresa vencedora do certame;

VI - projeto e/ou planta da obra com imagens;

VII – Informações da(s) empresa(s) executante(s), com dados completos;

VIII - contrato administrativo;

IX - publicação do extrato do contrato administrativo;

X - cronograma físico financeiro com percentual de execução;

XI - engenheiro responsável e dados da ART, se for o caso;

XII - nomeação do fiscal do contrato;

XIII - nome do(s) agente(s) público(s) responsável(eis) pela fiscalização da obra, com a(s) respectiva(s) matrícula(s);

XIV - contato telefônico ou endereço eletrônico (e-mail) para apresentação de reclamação pelos cidadãos.

§ 1º. O órgão público municipal responsável pelo acompanhamento da obra deverá disponibilizar relatório mensal sobre a execução desta, no Portal da Transparência do Município de Valente.

§ 2º. A página deverá ser atualizada caso haja aditamento do contrato, devendo constar todas as informações constantes no termo aditivo, como planilha orçamentária, publicação do ato, aditivo ao contrato administrativo, justificativa do aditamento, cronograma físico financeiro e demais alterações contratuais.

Art. 4º. O Poder Executivo disponibilizará, em sítio eletrônico próprio, todas as informações referentes aos procedimentos licitatórios, tais como laudos, relatórios, recibos e todos os documentos pertinentes ao processo de licitação e execução das obras no Município, com uma interface simples para acesso de todos os munícipes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará em ato próprio, além de outros aspectos julgados pertinentes, a definição das dimensões e das características do QR Code para atender às disposições da presente Lei.

Art. 6º. O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa diária de 200,00 UFM's (duzentas Unidades Fiscais Municipais), a incidir até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

Parágrafo Único. As penas previstas nesta Lei serão impostas solidariamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como ao titular da Secretaria Municipal responsável



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEXTA-FEIRA
17 DE ABRIL DE 2026
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 281

Edição eletrônica disponível no site www.valente.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

pelo acompanhamento da obra, observado e obedecido o rito de processo político-administrativo previsto nos arts. 93 a 95 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Valente, em 15 de abril de 2026.


Ubaldino Amaral de Oliveira
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.



Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 15 de abril de 2026.


Alício Silva da Cruz Neto
Chefe de Gabinete do Prefeito